

ATA N.º 25

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

O Senhor Vereador, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, ausentou-se da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, para não participar na votação e discussão do ponto seguinte. -----

VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO – Pedido de Suspensão de Mandato, das funções de Vereador, pelo período de 03 de julho a 13 de agosto de 2018: -

Presente o pedido de suspensão do mandato, apresentado pelo Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, durante o período de 03 de julho a 13 de agosto de 2018, devido ao facto de, durante esse período, se encontrar ausente do Concelho. – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar a suspensão de mandato do Senhor Vereador, Pedro Lima, durante o período de 03 de julho a 13 de agosto, e convocar o membro da lista imediatamente seguinte, nos termos legais, para estar presente na próxima Reunião de Câmara. -----**

O Senhor Vereador, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, retomou os trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal. -----

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Os Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos propuseram, relativamente ao Motocross, propuseram a limpeza e reativação do Circuito de Motocross, de forma a oferecer aos Vilaflourenses esta prática desportiva e dinamizar esta área no Concelho. -----

Relativamente à Capela de Santo António, na Ribeirinha, informaram que lhes foi dado conhecimento do estado de degradação dos bancos e do altar, necessitando de obras

urgentes de reparação e lembraram que já foi entregue um requerimento na Câmara Municipal. -----

Quanto à limpeza das bermas da Barragem, foi-lhes informado que necessitam de atenção, impossibilitando a prática de pesca desportiva. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Barros, referiu que a Pista de Motocross se encontra localizada em terrenos privados, não tendo conhecimento exato de qual é a pista, porque aquilo que existe é um local privado onde se praticava motocross. ---

Quanto à Capela da Ribeirinha, informou que efetivamente existe um pedido na Autarquia, no entanto tem que haver um interlocutor oficial que é a Fabriqueira, mas que estão a estudar o assunto. -----

Relativamente à limpeza da Barragem, efetivamente as Águas do Norte ainda não procederam à sua limpeza, pelo que a Câmara Municipal irá insistir novamente junto da empresa para o executarem, notificando-os através de ofício. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 25 de junho de 2018. – Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 25 de junho de 2018, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

GAP – GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE – DEPARTAMENTO DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS: -

Presente Ofício, datado de 22 de junho de 2018, informando que o valor angariado no Peditório Nacional de 2017, no distrito de BRAGANÇA, foi de 38.191,33 € (trinta e oito mil, cento e noventa e um euros e trinta e três cêntimos) e apresentando um sincero e reconhecido agradecimento a todas as pessoas que ajudaram a realizar o Peditório, solidarizando-se com uma Causa que é de todos. -----

Mais informam que o Peditório Nacional de 2018 se realizará nos dias 31 de outubro a 04 de novembro. – Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR – PEDIDO DE APOIO

FINANCEIRO: -

Presente Informação 52/2018 do Técnico Superior, Jurista, Tiago Morais, datada de 29 de junho de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Por requerimento, o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, vem solicitar um apoio financeiro de 3 mil euros, que permitirá fazer face aos encargos inerentes à prestação de serviços de 2 técnicos, afetos à informatização dos serviços e implementação do novo programa de contabilidade do Sistema Normalizado de Contabilidade de Administração Pública (SNCAP). -----

Sob o assunto cumpre informar: -----

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), são atribuições do município, nomeadamente, os domínios da “educação, ensino e formação profissional”; -----

Também a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), que compete à Câmara Municipal: -----

- ✓ *“Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.” -----*

Ao abrigo do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho (que estabelece o Quadro de Transferência de Competências para os Municípios em Matéria de Educação) também foram transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação, nas áreas, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro. -----

Afigura-se que o presente pedido está em conformidade com as competências e atribuições definidas por lei. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

- 1. Atribuir uma comparticipação no montante de 3 mil euros, nos termos solicitados de acordo com a informação dos serviços; -----*
- 2. Caso mereça aprovação de V. Ex.ª, deverá ser remetido à contabilidade para cabimentação e respetivo compromisso.” -----*

– Deliberado, por unanimidade, atribuir uma comparticipação no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para fazer face aos encargos inerentes à prestação de serviços de dois técnicos, afetos à informatização dos serviços e implementação do novo programa de contabilidade do Sistema Normalizado de Contabilidade de Administração Pública (SNCAP), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de **1.383.571,86 € (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e um euros e oitenta e seis cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 25.06.2018 a 29.06.2018, num total de **377.962,33 € (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

VIII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a **8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa**, no valor de **16.500,00 €** (dezasseis mil e quinhentos euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 16.500,00 € (dezasseis mil e quinhentos euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

VIII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a **5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I.**, no valor de **16.500,00 €** (dezasseis mil e quinhentos euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I., no valor de 16.500,00 € (dezasseis mil e quinhentos euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017: -

Presente Declaração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 28 de junho de 2018, cujo conteúdo se transcreve: -----

“O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declara que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017 se encontram devidamente registados na sua contabilidade. -----

A presente declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.” -----

– **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM ATRASO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017: -

Presente Declaração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 28 de junho de 2018, cujo conteúdo se transcreve: -----

“O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declara que os recebimentos e pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2017 se encontram devidamente registados na sua contabilidade, identificados conforme documentos em anexo. -----

A presente declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.” -----

– Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

MELHORIA SUSTENTÁVEL – REDE PEDONAL E CICLÁVEL – VILA FLOR – SEIXO DE MANHOSES – SAMÕES – VILA FLOR: -

Presente informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Urbanismo e Candidaturas, António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 27 de junho de 2018, submetendo o Projeto em epígrafe, a fim de ser aprovado pelo Executivo Municipal, constituído pelos seguintes componentes: -----

- 1 - Memória Descritiva e Justificativa; -----
- 2 - Caderno de Encargos; -----
- 3 - Mapa de Medições; -----
- 4 - Orçamento; -----
- 5 - Levantamento Fotográfico; -----
- 6 - Peças Desenhadas. -----

– Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, de acordo com a informação dos serviços técnicos da Autarquia e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR” – ANÁLISE À PROPOSTA DE REVISÃO DE PREÇOS: -

Presente Informação 038, datada de 20 de junho de 2018, emitindo parecer relativo à proposta de revisão de preços da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a *NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.*. -----

Para o efeito, o Técnico da AMTQT informa que, para o cálculo da revisão de preços, o

adjudicatário considerou os seguintes pressupostos: -----

- 1 - Referência no cálculo da revisão de preços: autos de trabalhos normais; -----
- 2 - Mês base: julho de 2016; -----
- 3 - Fórmula tipo: F03 – edifícios escolares; -----
- 4 - Valor da revisão de preços obtida pelo adjudicatário: 7.621,97 €. -----

Analisados os fundamentos do adjudicatário, o Técnico da AMTQT informou o seguinte: -----

- “1. A referência no cálculo da revisão de preços é o **cronograma financeiro** aprovado e não os autos de medição que serviram de base ao estudo do adjudicatário; -----
2. Mês base para a revisão de preços dos trabalhos normais, o anterior ao mês de entrega das propostas – **julho de 2016**; -----
3. A fórmula a utilizar na revisão de preços é a prevista na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos: fórmula tipo F03 – edifícios escolares, definida no Anexo ao Despacho n.º 22637/2004 (2.ª Série), de 12 de outubro e ao Despacho n.º 1592/2004 (2.ª Série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2.ª Série), de 25 de fevereiro.” -----

O Técnico Superior da AMTQT informou, ainda, que o estudo da revisão de preços apresentado pelo adjudicatário foi efetuado com base nos autos mensais, o que contraria o definido no ponto 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que refere “Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados...”. -----

Sendo assim, efetuado o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (conforme mapas apresentados em anexo), o técnico da AMTQT obteve o valor de **7.977,21 € (sete mil, novecentos e setenta e sete euros e vinte e um cêntimos)**. -----

Presente informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 26 de junho de 2018, referindo que o cálculo da revisão de preços no valor de **7.977,21 € (sete mil, novecentos e setenta e sete euros e vinte e um cêntimos)** elaborado pelo Técnico da AMTQT, Eng.º José Carlos, está correto, pelo que propõe que esta seja aprovada na próxima reunião do Executivo Municipal, acrescentando que a fatura entretanto enviada pela adjudicatária deve ser remetida à firma **NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.**, a fim desta emitir uma outra deste valor. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a revisão de preços no valor de 7.977,21 € (sete mil, novecentos e setenta e sete euros e vinte e um cêntimos), de acordo com a informação técnica dos serviços de fiscalização do concurso público para construção da “Escola Básica de Vila Flor”**. -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA –
CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE
VILA FLOR” – ANÁLISE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -**

Presente Informação 042, datada de 15 de junho de 2018, emitindo parecer relativo ao pedido de prorrogação de prazo legal, **pelo período de 60 dias**, apresentado pelo adjudicatário **NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.**. -----

O Técnico Superior da AMTQT informa que, para esse efeito, foram apresentados os seguintes fundamentos: -----

- 1 - A indefinição do equipamento da copa da cozinha; -----
- 2 - Inexistência da aprovação da solução de reforço de padieiras; -----
- 3 - Solução AVAC (sala polivalente por esclarecer); -----
- 4 - Atraso na realização de autos de medição, reservas ao valor apurado em autos de medição, trabalhos não previstos já realizados e por regularizar. -----

Analizados os fundamentos do adjudicatário, o Técnico da AMTQT informou o seguinte: -----

1. *A obra teve a sua consignação em 3 de maio de 2017;* -----
2. *O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado no dia 16 de maio de 2017;* -----
3. *O valor da adjudicação é de 1.488.000,00 €;* -----
4. *Segundo o programa definitivo de trabalho da empreitada aprovado, a obra deveria estar concluída 455 dias após a data de consignação ou da data de aprovação do PSS, caso esta seja posterior, ou seja, em 14 de agosto de 2018;* -----
5. *Até ao momento, com o prazo de execução quase esgotado, foram elaborados 12 autos de medição de trabalhos, num total de 607.715,24 €, correspondente a 40,84% do valor de adjudicação;* -----
6. *Segundo o plano de trabalhos definitivo aprovado, já deveriam estar executados 74,85% dos trabalhos de contrato;* -----
7. *Segundo o plano de trabalhos definitivo aprovado a empreitada regista um atraso superior a 5 meses;* -----
8. *Em diversas reuniões de obra, a fiscalização alertou o adjudicatário para o facto de a empreitada estar atrasada;* -----
9. *O plano de mão-de-obra apresentado e aprovado não foi cumprido, havendo défice de pessoal afeto à empreitada;* -----
10. *Em todas as reuniões de obra realizadas, sempre com a presença do adjudicatário, fiscalização e coordenador de projeto / autor do projeto de arquitetura, tentaram esclarecer-se todas as dúvidas solicitadas com a maior brevidade possível;* -----
11. *Quando não era possível esclarecer as dúvidas na hora, estas tinham resposta, sem impedimento do normal desenrolar da empreitada;* -----
12. *As indecisões e indefinições apresentadas para justificar a prorrogação, nunca prejudicaram o normal desenrolar da empreitada, uma vez que outros trabalhos poderiam ser executados paralelamente. Os fundamentos apresentados pelo adjudicatário não justificam o atraso na execução da empreitada, a saber: -----*
 - a) *A indefinição do equipamento da copa da cozinha*
A razão invocada não tem qualquer enquadramento, pois não afeta em nada o desenrolar da empreitada, dado que existem frentes de trabalho suficientes para dar continuidade à obra conforme plano de trabalhos aprovado. -----
 - b) *Inexistência de aprovação da solução de reforço de padieiras*
A solução de reforço das padieiras foi definida em março, conforme Ata de reunião de obra n.º 24, de 5 de março. Não existe razão para que estes trabalhos não tenham sido ainda executados. -----
 - c) *Solução AVAC (sala polivalente por esclarecer)*

Esta questão prende-se unicamente com a definição da entrada das condutas no polivalente. Não estando ainda a cobertura executada, não parece motivo válido para o atraso na realização dos trabalhos. -----

*13. Os trabalhos a mais já informados ascendem a **24.462,60 €** (1,64% do valor de adjudicação). -----*

De acordo com o estipulado no artigo 374.º do CCP, o prazo de execução da obra é prorrogado na proporção dos trabalhos a mais executados. Havendo um acréscimo de 1,64% nos trabalhos que não estavam previstos inicialmente, a prorrogação legal que poderá ser concedida é de **8 dias**. -----

Quanto aos restantes **52 dias**, caso a Câmara Municipal decida conceder a prorrogação, no pressuposto que a obra se conclui findo esse prazo, não assistindo ao adjudicatário o direito a revisão de preços por esta dilatação do prazo da obra. -----

Por último, o Técnico Superior da AMTQT informa que, concedida a prorrogação, o prazo de conclusão da obra será **13 de outubro de 2018**, pelo que finda a data agora estabelecida, o adjudicatário incorre nas penalizações previstas no caderno de encargos posto a concurso, reiterando, ainda, o pedido para que seja apresentado um novo plano de trabalhos ajustado à situação atual da empreitada. -----

Presente informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 27 de junho de 2018, de concordância com a informação prestada pelo Técnico da AMTQT, Eng.º José Carlos, pelo que a Câmara Municipal pode conceder uma dilatação graciosa do prazo contratual de **52 dias** que, adicionada à prorrogação legal de **8 dias**, perfaz **60 dias**, ou seja **até 13 de outubro de 2018**. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a dilatação graciosa do prazo contratual, de acordo com a informação técnica dos serviços de fiscalização do concurso público para construção da “Escola Básica de Vila Flor”**. -----

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO / MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA) E DE SANEMAENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR: -

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Urbanismo e Candidaturas, Valdemar Teixeira, e do Técnico Superior (Jurista), Tiago Morais, datada de 22 de junho de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Como é do conhecimento de V.Exas., encontra-se em execução a prestação de serviço de “Elaboração de Cadastro das Infraestruturas existentes nos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR) do Município de Vila Flor “, tendo sido Candidatado no âmbito do Programa POSEUR – Programa Operacional – Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos. -----

Estando na fase final este processo de execução do cadastro das redes de abastecimento de águas residuais do Concelho de Vila Flor, torna-se necessário validar de forma correta, os dados recolhidos em campo. -----

Conforme solicitado por V. Exa, propõe-se agora para aquisição, um software que realize essa verificação de dados, que permita o planeamento e gestão das ordens de trabalho, manutenções e atualizações de cadastros físicos de redes, melhorando a eficiência dos serviços prestados e do respetivo Sistema de Informação Geográfica de suporte, que inclua todos os serviços necessários para a migração de dados, configuração e parametrização da solução.

Paralelamente pretende-se a formação e apoio ao arranque da solução. -----

O valor estimado da despesa a efetuar é de **29 500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização para o seguinte: -----

De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, deve propor-se a realização de uma **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----

A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----

No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos, a saber: -----

1. Aquasis S.A. - Sistemas de Informação, S.A., Contribuinte n.º 502539909; Rua Visconde de Seabra n.º 3, 1700-421 Lisboa; Email: jose.pestana@aquasis.pt; ---
2. Intergraph – Sistemas de Computação Gráfica, S.A., Contribuinte n.º 502679468; Rua Ivone Silva, n.º 6, 3.º Esq., 1050-124 Lisboa; Email: joao.santos@hexagonsi.com; -----
3. Novegt – Soluções de Engenharia Unipessoal. Lda., Contribuinte: 509655262, Rua do Montijo, Lote 6, Trajouce, 2785-155 São Domingo de Rana; Email: goncalo.faneco@novegt.pt. -----

As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

Condução do Procedimento/Júri:

De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes; -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:

Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas:

O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza,

das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência. -----

Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de **9 dias**, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia:

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento:

As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submetem-se para aprovação o Convite e o Caderno de Encargos, que se anexam. -----

Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Mirandela, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Em cumprimento dos n.ºs 4 e 6 do art.º 74.º do CCP, propõe-se que, em caso de empate nos preços contratuais de duas ou mais propostas apresentadas, seja adotado o critério de desempate da proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas. -----

Gestor do Contrato:

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

a) Aprovar o caderno de encargos; -----

b) Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----

c) Convidar as seguintes firmas, constantes da informação dos serviços: -----

▪ **Aquasis S.A. - Sistemas de Informação, S.A.; -----**

▪ **Intergraph – Sistemas de Computação Gráfica, S.A.; -----**

▪ **Novegt – Soluções de Engenharia Unipessoal. Lda.; -----**

d) Nomear o seguinte Júri do Procedimento: -----

• **António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Urbanismo e Candidaturas, em Regime de Substituição; -----**

- **Alfredo Luís Peixoto, Técnico de Informática; -----**
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----**
 - **Tiago Filipe da Silva Morais, Técnico Superior; -----**
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica; -----**
- e) **Nomear Gestor de Contrato o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Urbanismo e Candidaturas, em Regime de Substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira. -----**

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 22/2017

Requerente: António Alfredo Teixeira Neves

Local: Lugar da Estação-de-Ferro – Vilarinho das Azenhas

Assunto: Reconstrução da antiga edificação em estado de ruína para instalação de estabelecimento comercial e de restauração – Aprovação do projeto de arquitetura, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 28 de junho de 2018, refere que tratando-se de uma reconstrução, o requerente teve um pedido de viabilidade deferido em 2016, condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente, anexo ao processo, que o obriga à contratação de um seguro que acautele o risco de inundação e o informa que serão da sua responsabilidade todos os danos que resultem da ocorrência de eventuais cheias ou inundações, assim como o alerta para o facto de não poderem ocorrer alterações da topografia que comprometam a linha de caminho-de-ferro ou interfiram no Domínio Público Ferroviário. Nestas condições, o Arquiteto é de parecer de que: -----

1. Aquando da emissão da licença de construção, o requerente apresente seguro que acautele o risco de inundação para o período da construção; -----
2. Aquando da emissão da licença de construção, o requerente apresente seguro que acautele o risco de inundação para a utilização licenciada; -----
3. Anexe ao processo declaração que assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos que resultem da ocorrência de eventuais cheias ou inundações; -----
4. O autor do projeto apresente declaração em como as obras a realizar não alteram a topografia e não comprometem a linha de caminho-de-ferro e não interferem no Domínio Público Ferroviário. -----

O Técnico Superior, António Rodrigues Gil, na mesma data, concorda com a aprovação do projeto de arquitetura, desde que sejam cumpridas integralmente as exigências da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, acrescentando que o requerente deverá apresentar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer e da informação dos serviços técnicos da Autarquia.**

O requerente deverá entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. --

Proc. n.º 26/2017

Requerente: Hélder Francisco Matias Alves

Local: Lugar do Pedrogal – Assares

Assunto: Construção de moradia unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura,

cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 28 de junho de 2018, refere que em 11/06/2018 foi solicitado parecer à Direção de Serviços de Bens Culturais relativamente ao projeto que o requerente pretende construir em Assares, atendendo que o local se encontra classificado como ZEP – Alto Douro Vinhateiro e até ao momento não foi remetida qualquer resposta por essa Direção de Serviços, razão pela qual o Sr. Arquiteto considera que aqueles Serviços nada têm a opor. Nesta condição, não há inconveniente em que o projeto seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer e a informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

O requerente deverá entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. --

REQUERIMENTO: -

Requerente: Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, em representação de Eurico Manuel Cardoso de Oliveira

Local: Rua do Tombarão – Santa Comba da Vilarça

Assunto: *Pedido de concessão de certidão de isenção de licença de utilização* do prédio urbano sito em Tombarão, freguesia de Santa Comba da Vilarça, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Comba da Vilarça sob o artigo 263, em virtude de ser uma casa antiga, de construção anterior a 1951, conforme declaração da Junta de Freguesia de Santa Comba da Vilarça, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 25 de junho de 2018, refere que atendendo à Declaração da Junta de Freguesia de Santa Comba da Vilarça e visita “*in loco*”, não há inconveniente em que seja emitida a certidão e isenção de licença de utilização do prédio urbano em causa. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de isenção de licença de utilização.** -----

INFORMAÇÃO: -

Entidade: Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Mirandela

Local: Lugar da Caravela – Samões

Assunto: *Construção de edificação sem licenciamento*, com medidas aproximadas de 8 metros de comprimento por 6 metros de largura, em propriedade do autuado, destinando a uma cozinha de apoio agrícola, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 26 de junho de 2018, refere que em 12 de junho de 2018, o Sr. Domingos José Martins Borges, requereu nesta Câmara Municipal, para um armazém existente e em estado de ruína, com a área de 20 m², a construção de muros em blocos de cimento e colocação da pedra existente em todo o exterior e à substituição do telhado para o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 477 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 652. Mais refere que o Técnico Superior em 12 de junho de 2018 informava que a pretensão se localizava, segundo as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Vila Flor, na classe de espaços “Espaços Naturais de Utilização Múltipla”, onde o requerido era permitido, arranjo de paredes em pedra e colocação de telhado em telha lusa. Em 18 de junho de 2018, o Executivo Municipal deliberou deferir. De salientar que, de acordo com o Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Vila Flor, no ponto 1.2, estão isentas de licença administrativa, por serem consideradas obras de escassa relevância urbanística, “*a construção, alteração e conservação, quando diga respeito a edifícios que não excedam os*

30,00 m² de área total de construção, nem um piso e não se destinem a habitação”. Em conformidade com o exposto, a obra está devidamente licenciada pela Câmara Municipal. Agora, se o requerente começou a obra sem a respetiva licença administrativa e se a área total de construção foi alterada de 20,00 m² para 48,00 m² e o uso de armazém para cozinha, estes atos são exclusivamente da sua responsabilidade. Para além do Auto de Notícia por Contraordenação levantado pela GNR, o Sr. Domingos José Martins Borges deve ser notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requerer nesta Câmara Municipal a legalização da obra executada, acompanhada do projeto de arquitetura e de especialidades legalmente exigíveis. Por último, este assunto deve ser remetido ao Gabinete Jurídico / Contraordenações e execuções fiscais, para os devidos efeitos. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

AUTO DE VISTORIA: -

Presente o Auto de Vistoria efetuada ao estabelecimento “*Pizzaria Delícia*”, conforme deliberação camarária de 25 de junho de 2018 e cujo teor se transcreve: -----

*“Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018, pelas 11h00, reuniu a Comissão de Vistoria nomeada em reunião do Executivo Municipal de vinte e cinco de junho de 2018, constituída pelo Eng. António Valdemar Tabuada Teixeira, Arq. Camilo José Gonçalves Cerquido e Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, para analisarem a situação de segurança de um gradeamento em betão armado que assenta sobre estrutura do mesmo material, delimitativo a sul, da esplanada do estabelecimento “Pizzaria Delícia”, localizado na Praça D. Dinis, n.º 3, Vila Flor, propriedade do Sr. Jorge Alexandre Queijo, e atualmente explorado pelo Sr. Ricardo Bruno Neves Guimarães. Em deslocação ao local, a comissão verificou que o gradeamento em betão se encontra completamente degradado, com peças de betão soltas, conforme fotografias em anexo, as quais fazem parte integrante deste Auto, não oferecendo as condições mínimas de segurança para pessoas e bens. Do exposto, sugere-se que o proprietário e o explorador do estabelecimento sejam notificados para executarem os trabalhos de consolidação da estrutura que ameaça colapsar. Em nosso entender, e enquanto as obras não forem executadas, a utilização da esplanada do estabelecimento deve ser interdita, delimitando para este efeito esta Câmara Municipal o espaço em causa com fitas sinalizadoras de perigo. O exposto e exigível tem como suporte o articulado no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.” – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e notificar o proprietário e o arrendatário do estabelecimento em causa.** -----*

Sendo treze horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
